



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de

SRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser 120

584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



55A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



545



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou



SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.



581



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única Das Parcerias Público-Privadas

SAX





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 20 de setembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser.120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

A) GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I - Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro da ONU;

II – Revisar e regulamentar o Plano Diretor do município;

III - Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstos nas legislações urbanística e ambiental federal, estadual e municipal voltadas à implementação dos objetivos da política de ordenamento territorial democraticamente elaborada pelos diversos segmentos da sociedade;

IV - Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controle social;

V - Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;

VI - Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com a sociedade;

VII - Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e à impunidade;

VIII – Prosseguir na modernização da gestão fiscal do município aprimorando o sistema tributário, aperfeiçoar o processo de licenciamento municipal, concluir o sistema de cadastro multifinalitário e consolidar o processo financeiro digital;

IX – Realizar campanha de conscientização tributária

X - Implementar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic (Decreto Federal nº 10.540/2020);





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XI - Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuções fiscais;
- XII - Modernizar a Ouvidoria Municipal de governo;
- XIII - Modernizar a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio de iniciativas como a instituição da Lei Orgânica da PGM;
- XIV - Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;
- XV - Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;
- XVI - Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- XVII - Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal, com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;
- XVIII - Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
- XIX - Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
- XX - Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- XXI - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- XXII - Aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo;
- XXIII - Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenário econômico;
- XXIV – Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;
- XXV – Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdício e eficiência no uso da energia elétrica nas vias urbanas e prédios públicos.
- XXVI – Criar a Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº 12.587/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXVII – Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº 11.124/2005.

XXVIII – Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona como um plano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando na normalidade.

XXIX – Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo e orientativo;

XXX – Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;

XXXI – Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e o CAUC;

XXXII – Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica e normatização;

XXXIII – Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outras funções;

XXXIV – Propugnar ações voltadas a preservação do patrimônio público;

XXXV – Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aos segurados;

XXXVI – Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Instituto;

XXXVII – Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadores mais modernos; digitalização dos arquivos do instituto de forma a facilitar a busca de informações.

B) INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I - Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;

II - Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;

III - Requalificar os mercados públicos municipais;

IV - Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;

V - Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser:120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;

VII - Requalificar as calçadas e passeios públicos;

VIII - Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;

IX - Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;

X - Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;

XI - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;

XII - Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;

XIII - Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;

XIV - Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;

XV - Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;

XVI - Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;

XVII - Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;

XVIII - Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e de demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município.

XIX - Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocseam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c5b-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

C) EDUCAÇÃO

I - Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;

II – Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;

III - Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;

IV - Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;

V - Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;

VI - Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;

VII - Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;

VIII - Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;

IX - Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;

X - Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;

XI - Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);

XII – Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;

XIII - Fomentar a integração família/escola;

XIV - Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;

XV - Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;

XVI – Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;

XVII – Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser:120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XVIII - Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;

XIX – Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;

XX – Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.

D) SAÚDE

I - Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;

II - Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;

III – Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família;

IV – Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

V – Valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;

VI – Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;

VII – Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;

VIII – Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;

IX - Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;

X - Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;

XI - Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;

XII - Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;

XIII – Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;

XIV – Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;

XV – Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XVI - Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;

XVII – Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;

XVIII – Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;

XIX – Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);

XX – Iniciar a obra de construção do Hospital Municipal;

XXI – Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município.

E) PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

I – Aperfeiçoar o CRAS itinerante a fim de ampliar a cobertura na zona rural e áreas ampliação/construção dos CRAS Várzea e Quilombo;

II – Ampliar equipe técnica nos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOB SUAS;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;

IV - Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;

V - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;

VI - Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;

VII – Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;

VIII - Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;

IX - Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Vivendo e Aprendendo;

X – Realizar formação permanente para os trabalhadores do SUAS e conselhos Municipais.

XI – Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XII - Garantir a oferta dos benefícios eventuais;

XIII - Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV – Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XV - Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVI – Criar o Departamento de Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;
- XVII - Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;
- XVIII - Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho Infantil;
- XIX - Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);
- XX - Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQI+;
- XXI – Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;
- XXII - Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);
- XXIII - Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);
- XXIV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;
- XXV – Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;
- XXVI – Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;
- XXII - Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;
- XXIII – Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;
- XXIX – Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
- XXX – Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de Acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.
- XXXI – Criar o Programa de Empregabilidade para Jovens, com idade entre 14 e 29 anos;
- XXXII – Efetivar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
- XXXIII – Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;
- XXXIV – Garantir a manutenção dos equipamentos / serviços socioassistenciais;



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser:120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XXXV – Implantar a política municipal de Educação Permanente em Assistência Social e Direitos Humanos (SUAS);

XXXVI – Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;

XXXVII – Implementar políticas de combate às drogas, como forma de prevenção ao público jovem, prioritariamente;

XXXVIII – Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);

XXXIX – Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e sua respectiva manutenção;

XL – Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários no SUAS municipal;

XLI – Reativar os SCFV nas comunidades tradicionais;

XLII – Garantir a priorização das diretrizes do Plano Decenal para a Primeira Infância do Município;

XLIII – Promoção dos Direitos Humanos e da Assistência Social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social com crianças na primeira infância.

F) CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;

II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;

III - Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;

IV - Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;

V - Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;

VI - Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;

VII - Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;

VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;

IX – Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;

X – Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;

XI – Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;

XII – Criar o Museu Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XIII - Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival, Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
- XIV – Implantar a Escola Municipal de Artes;
- XV – Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
- XVI – Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
- XVII – Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
- XVIII - Criação o calendário municipal de eventos culturais;
- XIX – Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
- XX – Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
- XXI – Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
- XXII – Realizar anualmente os jogos municipais;
- XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
- XXIV – Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
- XXV - Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
- XXVI - Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
- XXVII – Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
- XXVIII – Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
- XXIX – Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;
- XXX – Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

- I - Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- II – Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
- III – Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
- IV – Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
- V – Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
- VI – Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
- VII - Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- VIII – Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
- IX – Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
- X – Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
- XI – Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
- XII – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
- XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
- XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
- XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
- XVI - Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- XVII - Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
- XVIII – Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
- XIX – Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de água e aração, dentre outros;
- XX – Criar o Programa de Sementes Próprias;
- XXI – Reestrutura o programa de ATER;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
- XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
- XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
- XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;
- XXVI – Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
- XXVII – Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgão federais e estaduais ligados ao setor;
- XXVIII – Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioproductiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- XXIX – Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
- XXX - Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades, Bancos, Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
- XXXI – Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
- XXXII – Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
- XXXIII - Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
- XXXIV - Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
- XXXV - Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
- XXXVI - Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
- XXXVII - Implantar novos equipamentos turísticos;
- XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;
- XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;

XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;

XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;

XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;

XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;

XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;

XLVI – Criar novos eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;

XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;

XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico, enoturismo, agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro;

XLIX – Criação do Conselho Municipal Rural Sustentável;

XLX – Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;

XLXI – Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei federal nº 12.188/2010;

XLXII – Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;

II – Instituir a política municipal de resíduos sólidos;

III – Reestruturar o programa de arborização urbana;

IV – Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;

V – Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- VI – Implantar amplo programa de educação ambiental;
- VII – Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
- VIII – Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
- IX – Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
- X – Implantar o programa de saneamento rural;
- XI - Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município;
- XII - Ampliar a oferta de Castração de animais, Machos e Fêmeas;
- XIII - Ampliar o sistema de fiscalização contra os maus-tratos.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- I – Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias, e-gov e inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
- II – Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
- III – Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
- IV – Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
- V – Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
- VI – Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
- VII – Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações de governo.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser:120



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3af6f62-e673-4b4e-8c58-2038935ae4da



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230929112010.pdf>
assinado por: idUser 120